



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2590574 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
X	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 04 de junho de 2019


Eng. Mec. **BENEDITO JACINTO MESQUITA**
Coordenador da C.E.E.M.S.T
RN 110323475-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	Engenharia MECANICA E SEG TRABALHO
Referência:	Registro de Pessoa Jurídica. 2590574/2019
Interessado:	ENEVA S.A

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **ENEVA S.A** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº . **2590574/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e,

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização **de tempo e área de atuação**, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, **ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.**”

CONSIDERANDO que o profissional apresentado para ser Responsável Técnico, o Engenheiro Mecânico **LINO LOPES CANCADO** já responde por outra empresa perante o CREA/RJ, com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais.

CONSIDERANDO, que além das empresas serem em Estados diferentes, a ART de cargo e função apresentada pela empresa requerente aqui no CREA/MA consta uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, extrapolando o limite permitido pela legislação vigente que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

CONSIDERANDO que a empresa poderá apresentar novo responsável técnico, ou reduzir a carga horária do profissional nas empresas para adequação ao máximo permitido;

CONSIDERANDO a **irregularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica** com base no o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

É o voto.

São Luís, 04 de junho de 2019.

Eng. Civil e Seg. Trab. Antônio Wilson Silva Dias
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1101576588



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	Engenharia MECANICA E SEG TRABALHO
Referência:	Registro de Pessoa Jurídica. 2590574/2019
Interessado:	ENEVA S.A
Decisão da Câmara Especializada:	CEEMST/MA Nº. 54/2019

EMENTA: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.
INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Seg Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de pedido de Registro de Pessoa Jurídica da **empresa ENEVA S.A** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2590574/2019**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.” CONSIDERANDO que o profissional apresentado para ser Responsável Técnico, o Engenheiro Mecânico **LINO LOPES CANCADO** já responde por outra empresa perante o CREA/RJ, com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais. CONSIDERANDO, que além das empresas serem em Estados diferentes, a ART de cargo e função apresentada pela empresa requerente aqui no CREA/MA consta uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, extrapolando o limite permitido pela legislação vigente que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; CONSIDERANDO que a empresa poderá apresentar novo responsável técnico, ou reduzir a carga horária do profissional nas empresas para adequação ao máximo permitido; CONSIDERANDO a **irregularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica** com base no o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 04 de Junho de 2019.

Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1102224757